

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.006/ 2.007

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DO CEARÁ – PSINDCE, entidade sindical com sede nesta capital, devidamente autorizada pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e do outro lado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede à rua Pereira Filgueiras, 2020 – 10º andar – salas 1005 a 1008, Aldeota, Fortaleza/CE, através dos seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante às cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA 1º - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando em 1º de maio de 2006 e terminando em 30 de abril de 2007, estabelecendo a data base da categoria para o dia 1º de maio de 2006.

CLÁUSULA 2º - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2006, fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional dos psicólogos, no valor de R\$ 900, 00 (novecentos reais).

CLAUSÚLA 3º - DO ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2006, o reajuste dos salários no percentual de 4% (quatro por cento), sobre os salários de 30 de abril de 2006 deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período, de 1º de outubro de 2004 a 30 de abril de 2006.

CLAUSÚLA 4º - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos profissionais representados pelo sindicato Profissional adicional de insalubridade conforme a Lei.

CLÁUSULA 5º - DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);

- A redução da jornada de trabalho exigida pro lei, bem como, o início e o término da jornada;
- A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho – DRT – conforme seja o caso para recebimento das referidas verbas).

Parágrafo primeiro: O empregado será dispensado do cumprimento do aviso, recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CLÁUSULA 6º - DO SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto a percepção da remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias ou em caso de férias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7º - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante de pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive as de horas extras, e os descontos específicos, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA 8º - DAS FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes da participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 03 (três) eventos anuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) Que o afastamento se limite a no mínimo 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais psicólogos na empresa, naquele período;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa, e;
- d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 9º - DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não possuírem creches próprias, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até

06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo primeiro: A empregada que não apresentar comprovantes receberá a importância de R\$ 50, 00 (cinquenta reais).

Parágrafo segundo: O valor pago a título de auxílio creche será considerado salário pra fins de tributação do INSS. Caso o empregado opte pelo recebimento do auxílio creche conforme previsto no parágrafo primeiro, tanto o empregado como a empresa recolherão sobre o valor pago a alíquota do INSS.

Parágrafo terceiro: Os valores do auxílio creche serão pagos também aos empregados do sexo masculino (pais viúvos, separados judicialmente ou divorciados) que tenham a responsabilidade da manutenção do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA 10° - DA GARANTIA À ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE

Para alimentar o próprio filho, até que complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único: Quando exigir a saúde dos filhos, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 11° - DA LICENÇA ADOTIVA

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança, será concedida licença maternidade, observando a Lei 10421/2002.

CLÁUSULA 12° - DA LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos homens a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade, conforme a lei.

CLÁUSULA 13° - DAS HORAS EXTRAS

De acordo coma Lei.

CLÁUSULA 14° - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 15° - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, um local adequado dos serviços.

CLÁUSULA 16° - DA GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE HIV

Fica assegurada a estabilidade do Psicólogo, com garantia de emprego e salários efetivos, desde o momento da constatação da infecção (HIV positivo) até o afastamento pelo INSS.

CLÁUSULA 17° - DOS ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, física e mental, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecidos pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios oferecidos pelas empresas.

CLÁUSULA 18° - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar à família do funcionário, mediante a apresentação de atestado de óbito e comprovantes das despesas com funeral, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 19° - DOS UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 20° - DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado, ou dia já compensado, devendo preferencialmente coincidir com o primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA 21° - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigatoriedade de registro dos profissionais Psicólogos com a designação de psicólogos em sua CTPs, quando o profissional exercer efetivamente esta função.

CLÁUSULA 22° - DO VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá auxílio de vale transporte aos seus funcionários conforme a lei.

CLÁUSULA 23° - DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre o piso da categoria, a todo trabalhador que concluir especialização e 15% (quinze por cento) àqueles que concluírem o



curso de mestrado ou doutorado. Os referidos cursos deverão ser reconhecidos pelo MEC e o profissional deverá atuar na área referida à titulação.

CLÁUSULA 24° - DA REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no final da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA 25° - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidas duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

CLÁUSULA 26° - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

De acordo com a Lei.

CLÁUSULA 27° - DO PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o disposto no art. 477, parágrafo 6º. da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na lei, ressalvas as seguintes hipóteses:

- Recusar-se o empregado assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- Assinado, deixar de comparecer o ato;
- Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam sua realização, hipótese em que a empresa reaperatará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo Único: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nessa capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado até a formalidade da homologação.

CLÁUSULA 28° - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecerem uma carta de apresentação, onde

constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, o seu último salário e que sua dispensa foi imotivada.

CLÁUSULA 29° - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade conforme a lei.

CLAÚSULA 30° - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde, justificará a(s) sua(s) ausência(s) mediante a apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) fornecido pelo respectivo especialista.

CLÁUSULA 31° - DO PERÍODO CONCESSIVO DE FÉRIAS

O prazo de concessão de férias não poderá ser superior a 10 (dez) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena do seu pagamento em dobro.

CLÁUSULA 32° - DA ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá obrigatoriamente a alimentação gratuita ao empregado que, eventualmente e por necessidade do serviço, tiver que exercer em mais de 02 (duas) horas sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 33° - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente deste acordo, a instituição empregadora descontará a título de contribuição assistencial o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base dos Psicólogos, ressalvando o direito aos psicólogos contribuintes se opuserem a tal desconto, 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto conforme os termos procedentes da CLT.

Parágrafo primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado quando do primeiro pagamento dos salários já ajustados, em favor do PSINDCE, sob a forma de depósito em conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência 0685-6, conta 256-9 no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

Parágrafo segundo: Multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido em caso de descumprimento da referida cláusula, revertendo em favor de causa prejudicada.

CLÁUSULA 34° - DO TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

Os profissionais das categorias que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, prestarem serviços em dia de domingo têm direito ao repouso semanal remunerado em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os profissionais, de cada categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dia de semana (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA 35° - DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes com horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

Parágrafo Único: Caso as reuniões ocorram fora do horário de trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além dos pagamentos das horas extraordinárias previstas no caput, a empresa fornecerá os vales transportes para locomoção dos mesmos e alimentação se necessitam.

CLÁUSULA 36° - DA CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada é definida por lei ou ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força da lei.

CLÁUSULA 37° - DA CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADIAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, adiada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA 38° - DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum psicólogo poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLÁUSULA 39° - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a de número 33, fica o infrator obrigado a pagar multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a favor do sindicato prejudicado.

CLÁUSULA 40° - DA VIGÊNCIA

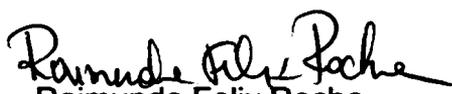
A vigência deste acordo será de 1° de maio de 2006 até 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA 41º - DO FORO COMPETENTE

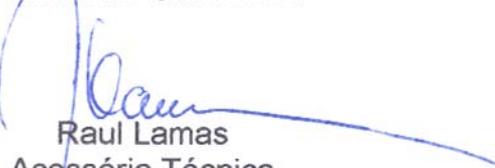
As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

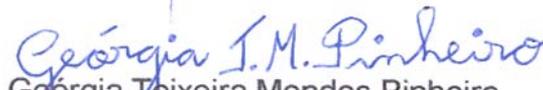
E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, uma das quais, indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Fortaleza, 6 de junho de 2006.


Raimunda Felix Rocha
Diretoria Colegiada


Sebastião Fernandes Vieira
Presidente Sindessec


Raul Lamas
Acessória Técnica


Geórgia Teixeira Mendes Pinheiro
OAB – Ce 10317


Raimundo Neno Xavier
SERET - DIT/CE
Mat. 0452296

46205.003599/2006-26
Registrado e Arquivado no DR/VICE OAB e nº 0149/2006
Data do Protocolo de depósito 15/03/06
Fortaleza, 09/08/06